

ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA COSMÉTICOS S.A.
DE 27 DE AGOSTO DE 2026

São partes deste Acordo de Acionistas,

De um lado, os BLOCOS DE ACIONISTAS (conforme termo abaixo definido), sendo que:

I. Como membros do “Bloco Seabra”, doravante assim denominados quando referidos em conjunto:

ANTONIO LUIZ DA CUNHA SEABRA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 3.524.557-8 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o n.º 332.927.288-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 17º andar, CEP 01448-000 (“Antonio Luiz Seabra”);

LUCIA HELENA RIOS SEABRA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 15.275.178-6 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o n.º 055.336.688-29, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 17º andar, CEP 01448-000 (“Lucia Seabra”);

ADRIANA RAUCI SEABRA, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.º 14.157.356-9 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob n.º 127.842.978-61, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 17º andar, CEP 01448-000 (“Adriana Seabra”);

LUIS FERNANDO RAUCCI SEABRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 18.607.848-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 116.821.018-60, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 17º andar, CEP 01448-000 (“Luis Fernando Seabra”);

LUIS HENRIQUE RAUCCI SEABRA, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da cédula de identidade RG n.º 14.157.345-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob

n.º 129.139.658-65, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 17º andar, CEP 01448-000 (“Luis Henrique Seabra”); e

ESTELA RIOS SEABRA, brasileira, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade RG n.º 32.797.785-1 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob n.º 409.380.848-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 17º andar, CEP 01448-000 (“Estela Seabra”).

II. Como membros do “Bloco Leal”, doravante assim denominados quando referidos em conjunto:

GUILHERME PEIRÃO LEAL, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 4.105.990 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 383.599.10863, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 17º andar, CEP 01448-000 (“Guilherme Leal”);

FELIPE PEDROSO LEAL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 23.434.078-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 252.495.598-24, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rodésia, n.º 106, sala n.º 13, CEP 05435020 (“Felipe Leal”);

RICARDO PEDROSO LEAL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 23.434.121-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 269.535.658-70, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso José de Carvalho, n.º 164, CEP 05451-000 (“Ricardo Leal”);

GUSTAVO FARAH OLIVA, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador da cédula de identidade RG n.º 32.229.192-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.652.818-29, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2152, conj. 3C, CEP 01451-904 (“Gustavo Oliva”);

MATHEUS FARAH LEAL, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de

identidade RG n.º 39.620.081-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 391.958.388-48, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Francisco Leitão, n.º 653, conj. 32, CEP 05414-025 (“Matheus Leal”); e

THOMAS FARAH DE GODOY, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 39.620.089-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 391.958.378-76, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 17º andar, CEP 01448-000 (“Thomas Godoy”).

III. Como membros do “Bloco Passos”, doravante assim denominados quando referidos em conjunto:

ANIMA INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 9º andar, conj. A-B, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 09.392.103/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Anima”);

PEDRO LUIZ BARREIROS PASSOS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 4.700.753-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 672.924.618-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 9º andar, CEP 01448-000 (“Pedro Luiz Passos”);

FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES VEREDAS – INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento, devidamente organizado e existente validamente de acordo com as regras brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.959.932/0001-94, administrado por SPN Gestão de Investimentos Ltda., sociedade autorizada pela CVM para administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 9º andar, conj. B (parte), CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.825.277/0001-77, neste ato representado na forma de seu regimento (“FIA Veredas”);

PATRÍCIA RUGGIERO PASSOS, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.607.974-7 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o n.º 220.814.928-90, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 9º andar, CEP 01448-000 (“Patrícia Passos”); e

GUILHERME RUGGIERO PASSOS, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG n.º 27.607.973-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 219.929.778-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 9º andar, CEP 01448-000 (“Guilherme Passos”).

IV. Como membros do “Bloco Pinotti”, doravante assim denominados quando referidos em conjunto:

NORMA REGINA PINOTTI, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 5.037.850-8 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o n.º 187.890.098-60, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Nova Independência, n.º 87, conj. 61, CEP 04570-000 (“Norma Pinotti”);

VINICIUS PINOTTI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 24.125.899-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 272.056.278-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Nova Independência, n.º 87, conj. 61, CEP 04570-000 (“Vinicius Pinotti”); e

FABRICIUS PINOTTI, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG n.º 24.126.080-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 290.883.888-57, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Nova Independência, n.º 87, conj. 61, CEP 04570-000 (“Fabricius Pinotti”).

V. Como membros do “Bloco Mattos”, doravante assim denominados quando referidos em conjunto, ou simplesmente “Blocos de Acionistas”, quando em conjunto

com o Bloco Seabra, o Bloco Leal, o Bloco Passos e o Bloco Pinotti:

MARIA HELI DALLA COLLETTA DE MATTOS, brasileira, viúva professora, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.855.137-8 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o n.º 436.825.888-68, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Estela, n.º 515, bloco D, conj. 71, parte 01, CEP 04011-904 (“Maria Mattos”);

GUSTAVO DALLA COLLETTA DE MATTOS, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG n.º 19.980.359-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 196.793.638-21, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Estela, n.º 515, bloco D, conj. 71, parte 01, CEP 04011-904 (“Gustavo Mattos”); e

FÁBIO DALLA COLLETTA DE MATTOS, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG n.º 19.980.373-0 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 184.090.138-19, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Estela, n.º 515, bloco D, conj. 71, parte 01, CEP 04011-904 (“Fábio Mattos”).

E, de outro lado, **LOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.529.213/0001-98, neste ato representado por sua gestora, **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, devidamente constituída e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.025.053/0001-62, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social (“Investidor”, sendo que o Investidor, em conjunto com as Pessoas integrantes dos Blocos de Acionistas, serão referidos como as “Partes” ou, individualmente, uma “Parte”).

E, ainda, como intervenientes anuentes:

I. Para todos os fins deste Acordo, em conformidade com o disposto no artigo 118

da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”):

NATURA COSMÉTICOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, n.º 1188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.673.990.0001-77, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia” ou “Natura” e “Estatuto Social”, respectivamente); e

MARCIA RUGGIERO PASSOS, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.462.119 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 766.032.888-34, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri n.º 255, 9º andar, CEP 01448-000, na qualidade de Interveniente Anuente do Bloco Passos (“Marcia Passos”).

II. Exclusivamente para os fins das Cláusulas 3.1 e 6 deste Acordo:

KAIRÓS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.123.764/0001-68, neste ato representado por sua gestora, Pragma Gestão de Patrimônio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.920.763/0001-01 (“FIA Kairós” e “Pragma”, respectivamente);

SIRIUS III MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.327.512/0001-31, neste ato representado por sua gestora Pragma (“FIC Sirius”); e

RM FUTURA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.275.554/0001-76, neste ato representado por sua gestora Pragma (“FIC RM” e, em conjunto com o FIA Kairós e o FIC Sirius, os “Fundos Intervenientes”, sendo que os Fundos Intervenientes serão, conjuntamente com a Companhia e Marcia Passos, referidos como os “Intervenientes Anuentes”).

CONSIDERANDO que:

(A) A Natura é uma companhia aberta brasileira, com suas ações listadas no Novo Mercado, e que atua no setor de cosméticos e produtos de beleza no Brasil e na América Latina;

(B) O Investidor é um fundo de investimento em participações detido por veículos geridos pela Advent International;

(C) Em 30 de março de 2026, os Blocos de Acionistas, com a interveniência dos Intervenientes Anuentes, celebraram acordo de acionistas estabelecendo as regras e os procedimentos que regerão as relações de seus respectivos integrantes como acionistas da Companhia (“Acordo de Acionistas Original”);

(D) Em 30 de março de 2026, as Partes celebraram o “Instrumento Particular de Contrato Preliminar e Outras Avenças”, conforme aditado em 30 de julho de 2026, por meio do qual assumiram o compromisso irrevogável e irretratável de celebrar este Acordo sujeito às condições precedentes nele estabelecidas, que foram cumpridas nesta data;

(E) O Investidor pretende assegurar o direito de eleger 2 (dois) membros para o Conselho de Administração, observada a possibilidade de ser solicitada a adoção de procedimento de voto múltiplo por outros acionistas da Companhia, bem como de indicar membros para participar de alguns de seus comitês de assessoramento, sem assumir a obrigação de votar em bloco com os Blocos de Acionistas em relação a quaisquer outras matérias desvinculadas da composição da administração e de seus órgãos de assessoramento; e

(F) Observados os termos e as condições aqui previstos, as Partes desejam celebrar, com a interveniência dos Intervenientes Anuentes, o presente Acordo de Acionistas para estabelecer as regras e os procedimentos que passarão a reger a relação entre os Blocos de Acionistas, de um lado, e o Investidor, de outro lado.

RESOLVEM as Partes firmar este Acordo, nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Termos Definidos. Sempre que grafados em letras maiúsculas, os termos e expressões abaixo destacados terão o significado a eles atribuído nesta Cláusula e se aplicarão igualmente, independentemente de gênero ou número, salvo quando o contexto em que são empregados indicar claramente sentido diverso:

“Acionista Pessoa Jurídica” – significa o FIA Veredas e a Anima, bem como qualquer outro acionista da Companhia que, a qualquer tempo, seja ou venha a ser uma entidade.

“Acionistas e/ou Partes Relacionadas” – significa qualquer uma das Partes e/ou quaisquer pessoas para as quais qualquer uma das Partes possa realizar uma Transferência Permitida.

“Acordo Intrabloco” – tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3 do Acordo de Acionistas Original.

“Ações” – significa as Ações Adquiridas de Terceiros e as Ações Vinculadas.

“Ações Adquiridas de Terceiros” – significa (i) com relação ao Investidor, as ações de emissão da Natura que, cumulativamente, (i.a) venham a ser adquiridas direta ou indiretamente pelo Investidor após 27 de agosto de 2026, por qualquer meio, e (i.b) não se enquadrem na definição de Ações Vinculadas prevista abaixo; e (ii) com relação aos Blocos de Acionistas, (ii.a) as ações de emissão da Companhia de titularidade dos Blocos de Acionistas indicadas como “Ações Adquiridas de Terceiros” no **Anexo I** ao presente Acordo; e (ii.b) a totalidade das ações de emissão da Companhia adquiridas pelos Blocos de Acionistas a qualquer tempo após a assinatura deste Acordo, em Transferências Privadas ou Negociações em Bolsa, incluindo em função do exercício de opções de compra de ações outorgadas pela Companhia; bem como (iii) com relação tanto ao Investidor, quanto aos Blocos de Acionistas, conforme aplicável, todos os direitos inerentes às ações mencionadas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo, sem limitação, ações bonificadas ou emitidas em decorrência de reestruturações societárias da Companhia de qualquer natureza, direitos de preferência e direitos de subscrição de sobras.

“Ações Iniciais” – significa a totalidade das ações de emissão da Companhia detidas pelo Investidor em 27 de agosto de 2026, bem como todos os direitos inerentes às Ações Iniciais, incluindo ações recebidas em decorrência de bonificação, grupamento ou desdobramento de Ações Iniciais ou emitidas em decorrência de reestruturações societárias da Companhia de qualquer natureza, direitos de preferência e direitos de subscrição de sobras.

“Ações Vinculadas” – significa (i) com relação ao Investidor, (i.a) as Ações Iniciais e (i.b) ações de emissão da Natura que venham a ser adquiridas direta ou indiretamente pelo Investidor após 27 de agosto de 2026 por qualquer meio, limitadas, em conjunto com as Ações Iniciais, a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia; (ii) com relação aos Blocos de Acionistas, as ações de emissão da Companhia indicadas como “Ações Vinculadas” no **Anexo I** ao presente Acordo; e, (iii) com relação tanto ao Investidor, quanto aos Blocos de Acionistas, conforme aplicável, todos os direitos inerentes às ações mencionadas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo ações recebidas em decorrência de bonificação, grupamento ou desdobramento de Ações Vinculadas ou emitidas em decorrência de reestruturações societárias da Companhia de qualquer natureza, direitos de preferência e direitos de subscrição de sobras.

“Alienação” ou “Alienar” – significa alienar, vender, ceder, transferir, doar, conferir ao capital ou cancelar as Ações, de qualquer forma, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação da respectiva Parte ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das Ações ou de quaisquer direitos a ela inerentes.

“Block Trade” – significa qualquer procedimento específico para a negociação de grandes lotes de ações, conforme disciplinado (i) pela Resolução CVM nº 135/2022 e suas alterações (ou norma que vier, a qualquer tempo, a substituí-la), e (ii) pelos atos normativos internos da B3.

“B3” – significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Conselheiro Independente” – tem o significado atribuído a tal termo no

Regulamento Novo Mercado.

“Conselheiro Não-Independente” – significa a pessoa que não se enquadre no conceito de Conselheiro Independente.

“Conselheiros Vinculados” – significa os Conselheiros Não-Independentes indicados pelas Partes na forma deste Acordo.

“CVM” – significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Dia Útil” – significa qualquer dia que não seja um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por Lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Follow-On” – significa uma oferta pública de distribuição secundária de ações, conforme disciplinado pela Resolução CVM nº 160/2022 e suas alterações (ou norma que vier, a qualquer tempo, a substituí-la).

“Gravames Permitidos” significa os gravames existentes em 27 de agosto de 2026 sobre as Ações Vinculadas de titularidade do Investidor, conforme comunicados à Companhia e registrados perante o escriturador das Ações.

“Grupo de Pessoas” – significa o grupo de 2 (duas) ou mais Pessoas (i) que sejam vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza que vinculem e/ou tenham por objeto ações de emissão da Companhia, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de pessoas (ou quaisquer outras formas de organização) controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) que, em decorrência de quaisquer outras relações de fato ou de direito, atuem representando os mesmos interesses no exercício dos direitos decorrentes da titularidade de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia.

“Lei Brasileira de Arbitragem” – significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

“Negociação em Bolsa” – significa qualquer Alienação de Ações realizada em

ambiente de negociação e/ou de registro administrado pela B3, inclusive por meio de operações de Block Trade ou *Follow-On*.

“Novo Mercado” – significa o segmento especial de listagem da B3 denominado “Novo Mercado”.

“Participação Máxima” – tem o sentido atribuído na Cláusula 9.3.2 deste Acordo.

“Participação Mínima” – significa 109.964.613 ações de emissão da Natura.

“Pessoa” – significa qualquer pessoa natural ou jurídica, sociedade por ações, sociedade limitada, sociedade de outra natureza, consórcio, associação, cooperativa, joint venture, *trust*, fundo de investimento ou sociedade não-personificada, ou qualquer outra entidade ou organização.

“RCA” – significa uma reunião do Conselho de Administração.

“Regulamento Novo Mercado” – significa o regulamento de listagem do Novo Mercado.

“Representante das Partes” – tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.6 do Acordo de Acionistas Original.

“Representante de Bloco” – significa o representante de cada Bloco de Acionistas, indicado na forma prevista no Acordo Original, a quem competirá representar o Bloco de Acionistas para os fins previstos neste Acordo.

“Reunião Prévia dos Blocos” – significa uma reunião prévia a assembleias gerais ou reuniões do conselho de administração da Companhia realizada entre os Blocos de Acionistas nos termos previstos no Acordo de Acionistas Original.

“Secretário do Acordo Original” – significa o secretário do Acordo de Acionistas Original, conforme previsto na Cláusula 4.4 do Acordo de Acionistas Original.

“Suplente de Representante” – significa o suplente do Representante de Bloco,

indicado na forma prevista no Acordo Original.

“Terceiro” – significa qualquer pessoa física ou jurídica que não seja uma das Partes.

“Transferências Permitidas” – significa a Alienação de Ações de propriedade das Partes que seja feita, (i) com relação tanto ao Investidor quanto aos Blocos de Acionistas, mediante prévia aprovação do Investidor e da unanimidade dos Representantes dos Blocos; (ii) com relação ao Investidor, para fundo de investimento ou outros veículos cujas cotas ou participações societárias sejam integralmente detidas por veículos geridos de forma discricionária pela Advent International, LP; e (iii) com relação aos Blocos de Acionistas, (iii.a) para outra(s) Parte(s) do Acordo integrante(s) do mesmo Bloco de Acionistas da Parte que estiver Alienando as Ações; (iii.b) para os seus herdeiros e/ou cônjuges e/ou para pessoas jurídicas, no Brasil ou no exterior, cujo capital seja integralmente detido pelas Partes integrantes dos Blocos de Acionistas e/ou seus herdeiros e/ou cônjuges, ou, no caso de Acionista Pessoa Jurídica, para o seu controlador, para pessoas jurídicas controladas cuja totalidade do capital pertença ao Acionista Pessoa Jurídica, seu controlador e/ou herdeiros e/ou cônjuge do controlador, e/ou para herdeiros e/ou cônjuge do controlador; (iii.c) para pessoas jurídicas, físicas ou fundações vinculadas a estrutura de *trust* instituída pelas Partes integrantes dos Blocos de Acionistas e que tenha como beneficiários tal Parte e/ou os seus herdeiros e/ou cônjuges, desde que tais pessoas jurídicas ou fundações não estejam sujeitas a curadoria de qualquer órgão governamental; (iii.d) para fundo de investimento em participações (cujo gestor e administrador sejam aprovados, em Reunião Prévia dos Blocos, sendo certo que tal aprovação não poderá ser negada injustificadamente) ou fundos cujas cotas sejam integralmente detidas pelas Partes integrantes dos Blocos de Acionistas e/ou os seus herdeiros e/ou cônjuge; (iii.e) para pessoas jurídicas, físicas ou fundações vinculadas a estrutura de *trust* instituída por Partes integrantes dos Blocos de Acionistas e/ou seus herdeiros para fins de beneficência ou assistenciais ou fins de planejamento sucessório, desde que tais pessoas jurídicas ou fundações não estejam sujeitas a curadoria de qualquer órgão governamental; (iii.f) em decorrência da transferência exclusiva dos direitos políticos das Ações a um curador ou usufrutuário por meio de instrumento de curatela ou testamento.

“Transferência Privada” – significa qualquer Alienação de Ações por qualquer meio

que não uma Negociação em Bolsa, inclusive Alienações realizadas em mercado de balcão.

1.2. Índice de Outros Termos Definidos. Os termos e expressões abaixo destacados terão o significado a eles atribuídos nas seguintes Cláusulas:

Termo Definido	Cláusula
Acionista(s) Alienante(s)	Cláusula 4.5
Ações Desvinculadas	Cláusula 3.2
Ações Livres Para Alienação	Cláusula 4.3(i)
Ações Ofertadas	Cláusula 4.4
Ações Venda Conjunta	Cláusula 4.5.1
Acordo de Acionistas Original	Considerando (C)
Adriana Seabra	Preâmbulo
Anima	Preâmbulo
Antonio Luiz Seabra	Preâmbulo
Bloco de Acionistas	Preâmbulo
Bloco Leal	Preâmbulo
Bloco Mattos	Preâmbulo
Bloco Passos	Preâmbulo
Bloco Pinotti	Preâmbulo
Bloco Seabra	Preâmbulo
Câmara	Cláusula 11.10
CNPJ/MF	Preâmbulo
Comitês de Assessoramento	Cláusula 7.2.1
Companhia	Preâmbulo

Termo Definido	Cláusula
Conselho de Administração	Cláusula 2.1.2
Coordenador Líder	Cláusula 5.5
CPF/MF	Preâmbulo
Direito de Acompanhar Follow-On Blocos	Cláusula 5.2.1
Direito de Postergação	Cláusula 5.4
Direito de Primeira Oferta	Cláusula 4.4
Direito de Registro	Cláusula 5.1
Direito de Venda Conjunta	Cláusula 4.5.
Estatuto Social	Preâmbulo
Estela Seabra	Preâmbulo
Fábio Mattos	Preâmbulo
Fabricius Pinotti	Preâmbulo
Felipe Leal	Preâmbulo
FIA Kairós	Preâmbulo
FIA Veredas	Preâmbulo
FIC RM	Preâmbulo
FIC Sirius	Preâmbulo
Follow-On Blocos	Cláusula 5.2
Follow-On Companhia	Cláusula 5.3
Fundos Intervenientes	Preâmbulo
Guilherme Leal	Preâmbulo
Guilherme Passos	Preâmbulo
Gustavo Mattos	Preâmbulo
Gustavo Oliva	Preâmbulo

Termo Definido	Cláusula
Instituição Intermediária	Cláusula 5.5
Intervenientes Anuentes	Preâmbulo
Investidor	Preâmbulo
Lei das S.A.	Preâmbulo
Lista de Candidatos	Cláusula 7.1.4.1
Lucia Seabra	Preâmbulo
Luis Fernando Seabra	Preâmbulo
Luis Henrique Seabra	Preâmbulo
Marcia Passos	Preâmbulo
Maria Mattos	Preâmbulo
Matheus Leal	Preâmbulo
Natura	Preâmbulo
Norma Pinotti	Preâmbulo
Notificação de Aceitação	Cláusula 4.4.4
Notificação de Primeira Oferta	Cláusula 4.4
Notificação de Venda Conjunta	Cláusula 4.5.2
Notificação do Direito de Registro	Cláusula 5.1.1
Notificação do Follow-On Blocos	Cláusula 5.2
Obrigação de Lock-Up	Cláusula 4.3(ii)
Oferta Blocos	Cláusula 4.4.2
Oferta Secundária	Cláusula 5.3
Parte(s)	Preâmbulo
Patrícia Passos	Preâmbulo
Participação Máxima	Cláusula 9.3.2

Termo Definido	Cláusula
Pedro Luiz Passos	Preâmbulo
Período de Cura	Cláusula 9.2.2.1
Potencial Comprador	Cláusula 4.4
Potencial Operação	Cláusula 4.5
Pragma	Preâmbulo
Prazo de Primeira Oferta	Cláusula 4.4.2
Prazo do Direito de Venda Conjunta	Cláusula 4.5.3
Ricardo Leal	Preâmbulo
SOP	Cláusula 7.3
Thomas Godoy	Preâmbulo
Vinicius Pinotti	Preâmbulo

2. PRINCÍPIOS BÁSICOS DA COMPANHIA

2.1. Princípios que Orientam a Atuação das Partes. As Partes assumem a obrigação de exercer seu direito de voto com boa-fé, responsabilidade e consciência coletiva e de modo a visar que, na condução de seus negócios, a Companhia mantenha-se fiel às suas crenças, valores e à prática constante da ética em todas as suas relações – com colaboradores, clientes, instituições, sociedade e governos. Assim, as Partes devem buscar assegurar que todas as atividades da Companhia sejam conduzidas de acordo com os valores essenciais que sustentam seu propósito:

2.1.1. Profissionais Qualificados. A condução dos negócios da Companhia será confiada a pessoas que tragam consigo mais do que conhecimento técnico e sólida experiência. Espera-se que estejam profundamente conectadas aos valores da empresa, cultivando ética, espírito colaborativo, sensibilidade humana e liderança inspiradora. Devem também compartilhar do compromisso com a sustentabilidade, a diversidade e a inclusão — pilares que sustentam a

missão de promover bem-estar, beleza e transformação. A Companhia deve atrair, desenvolver e reter os melhores talentos, contando com colaboradores motivados e comprometidos com o alcance dos objetivos de longo prazo.

2.1.2. Conselho de Administração. O conselho de administração da Companhia (“Conselho de Administração”) será igualmente composto por pessoas que, além de sua qualificação técnica e estratégica, estejam alinhadas à cultura organizacional da Companhia. Espera-se que atuem com transparência, respeito e cooperação, honrando os princípios que guiam as decisões da Companhia e reforçando a confiança que ela cultiva com todos os seus públicos. A Companhia terá uma estrutura de governança clara e ativa para apoiar e acompanhar a execução do seu plano estratégico.

2.1.3. Valores. As decisões estratégicas e as políticas de gestão de pessoas devem ter como horizonte o crescimento sustentável dos negócios sociais, em diálogo constante com o meio ambiente e em profunda conexão com as comunidades onde a Companhia atua. Devem ser favorecidas as iniciativas que protejam a biodiversidade e ampliem o impacto positivo da presença da Companhia, em coerência com uma atuação ética e comprometida com o bem comum.

2.1.4. Relações Comerciais entre as Partes e a Companhia. Toda e qualquer relação comercial entre a Companhia, de um lado, e os Acionistas e/ou Partes Relacionadas, de outro lado, deverá seguir condições de mercado justas, com clareza e integridade, refletindo o respeito que a Companhia prega pelas regras, pelas pessoas e pela confiança construída em cada interação.

2.1.5. Objetivos. A Companhia deverá perseguir, com responsabilidade e visão de longo prazo, a busca por excelência, competitividade e resultados financeiros consistentes, garantindo disciplina na criação de valor para seus acionistas e perseguindo projetos com retorno sobre capital adequado – sem, no entanto, perder de vista o compromisso maior com o desenvolvimento econômico, social e ambiental, buscando sempre gerar valor compartilhado e impacto positivo para todas as partes envolvidas.

2.2. Atuação dos Membros do Conselho de Administração. O(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) em função do exercício do direito de voto pelas Partes sobre as Ações, na forma deste Acordo, deverá(ão) observar, no que for aplicável e observados os limites da legislação societária e do Regulamento Novo Mercado, os princípios e regras previstos neste Acordo. Para fins de clareza, o disposto acima não deve ser interpretado como vinculação de quaisquer dos Conselheiros Independentes da Companhia a este Acordo de Acionistas.

3. AÇÕES VINCULADAS E REPRESENTAÇÃO DOS ACIONISTAS

3.1. Ações Vinculadas. Este Acordo de Acionistas abrange e vincula a totalidade das Ações Vinculadas. Exceto com relação ao disposto nas Cláusulas 3.1.1, 4.4 e 4.6.1 abaixo, não estarão sujeitas ou vinculadas a este Acordo de Acionistas as Ações Adquiridas de Terceiros, que poderão ser livremente transferidas a quaisquer Terceiros, a qualquer tempo, independentemente da observância do disposto na Cláusula 4 deste Acordo, seja por meio de Transferências Privadas ou Negociações em Bolsa.

3.1.1. Ações Adquiridas de Terceiros. As Partes obrigam-se a exercer os direitos de voto sobre as Ações Adquiridas de Terceiros de sua titularidade da mesma forma em que estão obrigadas a votar com as suas Ações Vinculadas nos termos deste Acordo. Nesse sentido, os Fundos Intervenientes assumem a obrigação de votar com suas Ações Adquiridas de Terceiros em conformidade com as deliberações do conjunto dos demais acionistas signatários deste Acordo, nos termos previstos neste instrumento.

3.2. Desvinculação de Ações. Independentemente da Obrigação de Lock-Up prevista neste Acordo, caso um Bloco de Acionistas desvincule suas Ações do Acordo de Acionistas Original, tal Bloco de Acionistas deverá, também, desvincular tais Ações do presente Acordo mediante notificação aos Representantes dos Blocos e ao Investidor nesse sentido, indicando a quantidade de Ações que serão desvinculadas deste Acordo de Acionistas ("Ações Desvinculadas"). No mesmo prazo e sujeito às mesmas condições previstas no Acordo de Acionistas Original, as Partes deverão adotar as medidas necessárias ao aditamento do presente Acordo, de forma a refletir a desvinculação das Ações Desvinculadas e, conseqüentemente, a

desvinculação do respectivo Bloco de Acionista deste Acordo de Acionistas.

3.3. Revinculação ao Acordo. Caso algum Bloco de Acionistas vincule novas Ações ao Acordo de Acionistas Original, observadas as limitações previstas no Acordo de Acionistas Original, tal Bloco de Acionistas deverá também vinculá-las ao presente Acordo mediante notificação por escrito nesse sentido aos Representantes dos demais Blocos de Acionistas e ao Investidor. No mesmo prazo e sujeito às mesmas condições previstas no Acordo de Acionistas Original, as Partes deverão adotar as medidas necessárias ao aditamento do presente Acordo, de forma a refletir a vinculação das ações em questão ao presente Acordo.

3.4. Propriedade das Ações e Ônus sobre as Ações Vinculadas. Cada uma das Partes declara, individualmente: (i) ser titular e legítima possuidora das Ações registradas em seus respectivos nomes conforme extrato emitido pela instituição responsável pelos serviços de escrituração das Ações de emissão da Companhia; (ii) que, na data de celebração deste Acordo, as Ações encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, exceto pelos Gravames Permitidos ou por aqueles já autorizados até esta data na forma do Acordo Original ou de outra forma acordado entre as Partes, por escrito; e (iii) não existir qualquer procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar as Ações de sua propriedade, exceto em decorrência de obrigações exclusivas da Companhia e/ou de suas subsidiárias.

3.4.1. Constituição de Ônus. As Partes poderão constituir novos ônus sobre as Ações Vinculadas de sua titularidade, desde que tais ônus não contrariem nem possam resultar em violação a este Acordo ou de outra forma acordado entre as Partes, por escrito. Não obstante o disposto acima, durante o prazo da Obrigação de Lock-Up, as demais constituições de ônus sobre as Ações Vinculadas que não constituam Ações Livres Para Alienação (conforme tal termo está definido na Cláusula 4.3(i) abaixo) dependerão, ainda, da prévia aprovação de todos os Representantes dos Blocos e/ou do Investidor, conforme aplicável.

3.4.2. Nulidade e Ineficácia de Ônus Constituídos Irregularmente. A constituição de ônus sobre as Ações Vinculadas em descumprimento às

disposições deste Acordo será considerada nula e ineficaz, sendo que a Companhia não reconhecerá e não lavrará em seus livros, tampouco permitirá que o escriturador das Ações efetue o registro de qualquer constituição de Ônus sobre as Ações Vinculadas em descumprimento às regras previstas na Cláusula 4.

3.5. Representantes e Suplentes de Blocos. Os Blocos de Acionistas serão representados, para todos os fins deste Acordo, pelos respectivos Representantes dos Blocos, ou, em suas ausências, pelos Suplentes dos Representantes, conforme indicados na forma prevista no Acordo Original.

3.6. Inexistência de Outros Acordos. As Partes reconhecem e concordam que não poderão ser parte de quaisquer outros acordos de acionistas e/ou de voto relativos às Ações Vinculadas e/ou às Ações Adquiridas de Terceiros além do presente Acordo de Acionistas, dos respectivos Acordos Intrabloco, se aplicável, e do Acordo de Acionistas Original. As disposições deste Acordo de Acionistas prevalecerão sobre o disposto em quaisquer outros acordos de acionistas e/ou de voto envolvendo as Ações Vinculadas e/ou as Ações Adquiridas de Terceiros.

3.7. Não-Adesão de Terceiros. Exceto se em decorrência de Transferências Permitidas, os Terceiros para os quais as Partes alienarem as Ações de sua titularidade não poderão aderir a este Acordo de Acionistas, inclusive em caso de excussão de garantias constituídas ou autorizadas na forma deste Acordo, exceto mediante aprovação conjunta do Investidor e/ou de todos os Representantes dos Blocos.

4. TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

4.1. Alienação de Ações Vinculadas. A Alienação de Ações Vinculadas só poderá ocorrer com a integral observância deste Acordo de Acionistas, em especial, sem limitação, esta Cláusula 4. Será nula e ineficaz perante a Companhia e as demais Partes qualquer Alienação de Ações Vinculadas que viole o disposto neste Acordo de Acionistas, ficando desde já esclarecido que os dispositivos desta Cláusula 4 não se aplicarão em caso de eventual execução de ônus ou gravames constituídos em observância ao disposto neste Acordo (incluindo os Gravames Permitidos).

4.2. Transferências Permitidas. As Partes poderão, a qualquer tempo, realizar Transferências Permitidas de Ações Vinculadas, às quais não se aplicam o disposto nas Cláusulas 4.3 a 4.6. Caso quaisquer das Partes realize uma Transferência Permitida, os Representantes dos Blocos e o Investidor deverão ser comunicados nesse sentido, por escrito, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência da respectiva Transferência Permitida. Ocorrendo uma Transferência Permitida, (i) o adquirente deverá se tornar Parte deste Acordo de Acionistas mediante a assinatura de termo de adesão, na forma do modelo que constitui o **Anexo 4.2** ao presente Acordo; e (ii) as Partes deverão adotar, em prazo não superior a 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, todas as medidas necessárias ao aditamento do presente Acordo, de forma a refletir a ocorrência da Transferência Permitida.

4.3. Lock-Up. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2 acima e do disposto no Acordo Original, e salvo se de outra forma pactuado entre as Partes, até o dia 27 de agosto de 2027:

(i) Os Blocos de Acionistas poderão alienar, durante todo o prazo da Obrigação de Lock-Up, somente o número de ações indicadas no **Anexo 4.3** (“Ações Livres Para Alienação”); e

(ii) O Investidor não poderá Alienar a Terceiros quaisquer das Ações Iniciais (“Obrigação de Lock-Up”), observado que as demais Ações Vinculadas que passem a ser de titularidade do Investidor a partir da presente data não estarão sujeitas à Obrigação de Lock-Up.

4.4. Direito de Primeira Oferta. Observado o prazo da Obrigação de Lock-Up previsto na Cláusula 4.3 acima em relação às Ações Iniciais, caso o Investidor pretenda Alienar, a qualquer outra Parte ou Terceiro (“Potencial Comprador”), por meio de Transferência Privada, a totalidade ou parte das Ações Vinculadas e/ou das Ações Adquiridas de Terceiros de sua titularidade (“Ações Ofertadas”), o Investidor deverá, previamente a tal Alienação, notificar por escrito os Representantes dos Blocos de Acionistas a esse respeito, os quais terão o direito de apresentar uma proposta vinculante para adquirir a totalidade (e não menos do que a totalidade)

das Ações Ofertadas (“Notificação de Primeira Oferta” e “Direito de Primeira Oferta”, respectivamente).

4.4.1. Notificação de Primeira Oferta. A Notificação de Primeira Oferta deverá conter: (i) o número de Ações Ofertadas; e (ii) a informação sobre se o Investidor, até o momento de envio da referida notificação, recebeu oferta (vinculante, ou não) e/ou se está em efetivas tratativas para a Alienação das Ações Ofertadas. Se a resposta ao item (ii) acima for positiva, a Notificação de Primeira Oferta deverá indicar, também: (1) o número de Ações Ofertadas abrangidas por tal oferta ou tratativa; (2) se o Potencial Comprador é um investidor estratégico ou não-estratégico; e (3) se o Potencial Comprador é um investidor nacional ou estrangeiro.

4.4.2. Oferta dos Blocos de Acionistas. No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da Notificação de Primeira Oferta (“Prazo de Primeira Oferta”), cada Bloco de Acionistas deverá enviar uma notificação às demais Partes confirmando se exercerá o seu Direito de Primeira Oferta, mediante apresentação de proposta vinculante e irretratável contendo, no mínimo: (i) o preço por Ação Ofertada e as condições de pagamento; e (ii) a data pretendida para o fechamento da aquisição das Ações Ofertadas e pagamento do seu respectivo preço, a qual não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados do fim do Prazo de Primeira Oferta (“Oferta Blocos”).

4.4.3. Pluralidade de Ofertas. Caso um ou mais Blocos de Acionistas manifestem a intenção de exercer o seu Direito de Primeira Oferta, os Blocos de Acionistas em questão deverão, em até 10 (dez) dias antes do término do Prazo de Primeira Oferta, informar aos demais Blocos de Acionistas os termos de suas respectivas Ofertas Blocos e dar a oportunidade para que os demais Blocos de Acionistas dela participem, devendo tal direito ser exercido em até 5 (cinco) dias antes do término do Prazo de Primeira Oferta. Caso 2 (dois) ou mais Blocos de Acionistas decidam realizar uma Oferta Blocos ao Investidor de forma conjunta, a quantidade de Ações Ofertadas a ser adquirida por cada Bloco de Acionistas participante da Oferta Blocos conjunta será alocada proporcionalmente às Ações Vinculadas de titularidade de cada um dos Blocos de Acionistas, desconsiderando-se, para fins desse cálculo, as Ações Vinculadas

e as Ações Adquiridas de Terceiros de titularidade do Investidor e dos demais Blocos de Acionistas que não participaram da Oferta Blocos conjunta em questão.

4.4.4. Aceitação da Oferta. O Investidor terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de todas as Ofertas Blocos apresentadas tempestivamente para analisá-las e enviar uma notificação de aceite para o(s) Bloco(s) de Acionistas que apresentar(em) a melhor Oferta Blocos, com cópia para os demais Blocos de Acionistas e para a Companhia (“Notificação de Aceitação”).

4.4.5. Rejeição da Oferta. Caso nenhum dos Blocos de Acionistas exerça tempestivamente o Direito de Primeira Oferta, ou o Investidor rejeite a(s) Oferta(s) Blocos, o Investidor poderá Alienar a totalidade (e não menos do que a totalidade) das Ações Ofertadas a qualquer Potencial Comprador, desde que, cumulativamente:

4.4.5.1. O preço por ação ofertado pelo Potencial Comprador pelas Ações Ofertadas (i) seja pago à vista, em moeda corrente nacional, e (ii) seja, no mínimo, 2% (dois por cento) superior ao preço por ação da Oferta Blocos em que tenha sido oferecido o maior preço por ação.

4.4.5.2. Previamente à assinatura do contrato que formalizar a Alienação das Ações Ofertadas, o Investidor receba declaração escrita do Potencial Comprador informando o número de ações de emissão da Companhia que o Potencial Comprador possui diretamente ou por meio de entidades que com ele constituam um Grupo de Pessoas, incluindo derivativos de liquidação física ou financeira lastreados em ações.

4.4.5.3. O contrato que formalizar a Alienação das Ações Ofertadas seja assinado em até 120 (cento e vinte) dias contados do término do prazo para exercício do Direito de Primeira Oferta.

4.4.5.4. O número de Ações Ofertadas a serem Alienadas ao Potencial Comprador, somadas às ações e derivativos já detidos pelo Potencial

Comprador e/ou pelas demais partes integrantes de seu Grupo de Pessoas, não exceda 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital social da Companhia.

4.4.5.5. A Alienação das Ações Ofertadas seja consumada no prazo de 60 (sessenta) dias contados (i) da assinatura do contrato que formalizar a obrigação de Alienação, ou (i) da aprovação da operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, se for o caso, a qual deverá ser solicitada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração do instrumento entre o Potencial Comprador e o Investidor.

4.4.6. Reinício do Direito de Primeira Oferta. Após o decurso de quaisquer dos prazos previstos nas Cláusulas 4.4.5.3 e 4.4.5.5 acima sem que tenha havido a efetivação da Alienação das Ações Ofertadas, a Parte Ofertante deverá reiniciar os procedimentos previstos na Cláusula 4.4 deste Acordo.

4.4.7. Alienação Indireta de Ações pelo Investidor. Para que não restem dúvidas, os procedimentos previstos na Cláusula 4.4 deste Acordo deverão ser observados inclusive nos casos em que a Alienação de Ações decorrer da Alienação de cotas de emissão do Investidor. Nessas hipóteses, caso o Investidor possua em seu portfólio outros investimentos além das Ações, o Direito de Primeira Oferta terá como objeto exclusivamente as Ações Vinculadas e as Ações Adquiridas de Terceiros em questão, não abrangendo quaisquer outros ativos integrantes do portfólio do Investidor.

4.5. Direito de Venda Conjunta. Caso, observadas as regras aplicáveis deste Acordo e do Acordo de Acionistas Original, (i) uma Parte integrante de quaisquer dos Blocos de Acionistas pretenda Alienar parte ou a totalidade das Ações Vinculadas de sua titularidade a um Terceiro por meio de uma Transferência Privada ("Acionista(s) Alienante(s)"), e, (ii) em decorrência de tal Alienação de Ações, o Terceiro em questão passar a fazer parte de um Grupo de Pessoas em conjunto com os Blocos de Acionistas ("Potencial Operação"), o Investidor terá o direito de exigir que o Adquirente adquira, no âmbito da Potencial Operação, determinado número de Ações Vinculadas de sua propriedade calculado na forma indicada abaixo, observados os mesmos termos e condições aplicáveis às Ações Vinculadas que estiverem sendo Alienadas pelo(s) Acionista(s) Alienante(s)

(“Direito de Venda Conjunta”).

4.5.1. Ações Objeto do Direito de Venda Conjunta. A quantidade de Ações Vinculadas de titularidade do Investidor a serem alienadas em decorrência do Direito de Venda Conjunta (“Ações Venda Conjunta”) corresponderá ao produto entre (i) o total de Ações Vinculadas de titularidade do Investidor, e (ii) a fração resultante da divisão entre (x) o número de Ações Vinculadas de titularidade do(s) Acionista(s) Alienante(s) objeto da Potencial Operação, e (y) o número total de Ações Vinculadas detidas por todos os Blocos de Acionistas.

4.5.2. Notificação de Venda Conjunta. O(s) Representante(s) do(s) Bloco(s) que represente(m) o(s) Acionista(s) Alienante(s) deverá(ão) notificar o Investidor, por escrito e com cópia para os demais Representantes dos Blocos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para a assinatura dos documentos definitivos da Potencial Operação, informando, no mínimo: (i) a identificação do Terceiro para o qual se pretende Alienar as Ações Vinculadas e de seu grupo econômico; (ii) a quantidade de Ações que os Acionistas Alienantes pretendem Alienar; e (iii) o preço por ação e as condições de pagamento (“Notificação de Venda Conjunta”).

4.5.3. Exercício do Direito de Venda Conjunta. O Investidor poderá exercer o seu Direito de Venda Conjunta mediante o envio de notificação por escrito aos Representantes dos Blocos dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da Notificação de Venda Conjunta (“Prazo do Direito de Venda Conjunta”), indicando sua intenção de exercer, ou não, o Direito de Venda Conjunta. O Direito de Venda Conjunta será considerado não-exercido caso o Investidor não responda à Notificação de Venda Conjunta ou o faça de forma intempestiva.

4.5.4. Documentos Definitivos. Caso o Direito de Venda Conjunta seja tempestivamente exercido, o Investidor deverá Alienar ao Terceiro as Ações de Venda Conjunta, pelo mesmo preço e nas mesmas condições oferecidas pelo Terceiro com relação às Ações Vinculadas dos Acionista(s) Alienante(s), mediante a assinatura, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua disponibilização ao Investidor, dos documentos definitivos da Potencial

Operação negociados entre o(s) Acionista(s) Alienante(s) e o Terceiro em questão, os quais poderão conter, inclusive, declarações e garantias usuais em transações da mesma natureza

4.5.5. Recusa de Aquisição das Ações Venda Conjunta. Se o Investidor tiver exercido tempestivamente o Direito de Venda Conjunta e o Terceiro se recusar a adquirir todas as Ações Venda Conjunta, o(s) Acionista(s) Alienante(s) poderá(ão) reduzir o número de Ações Vinculadas a ser por ele(s) Alienadas no âmbito da Potencial Operação, de forma a acomodar, proporcionalmente, as Ações Vinculadas do Investidor e as Ações Vinculadas do(s) Acionista(s) Alienante(s) na Potencial Operação. Caso (i) o(s) Acionista(s) Alienante(s) não reduza(m) o número de Ações Vinculadas por ele(s) Alienadas para acomodar, proporcionalmente, as Ações Vinculadas do Investidor, e/ou (ii) o Terceiro não aceite adquirir as Ações Vinculadas do Investidor, o(s) Acionista(s) Alienante(s) estará(ão) impedido(s) de Alienar qualquer de suas Ações Vinculadas ao Terceiro, salvo se obtiver(em) a expressa anuência, por escrito, do Investidor.

4.5.6. Custos e Despesas. Todos os custos e despesas razoáveis incorridos com a preparação e a celebração dos documentos relativos à Potencial Operação que não sejam de responsabilidade do Terceiro, incluindo honorários de advogados e outros profissionais, serão de responsabilidade do(s) Acionista(s) Alienante(s) e do Investidor, caso esse tenha exercido o seu Direito de Venda Conjunta, de forma proporcional às suas respectivas participações no total de Ações Venda Conjunta efetivamente Alienadas ao Terceiro no âmbito da Potencial Operação.

4.6. Negociações em Bolsa de Valores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.5 do Acordo de Acionistas Original, se o Investidor ou quaisquer dos Blocos de Acionistas pretender Alienar, em um ou mais procedimentos de Block Trade realizados dentro de um período de 45 (quarenta e cinco) dias, Ações Vinculadas representativas, em conjunto, de 3% (três por cento) ou mais do capital social da Companhia, a Parte alienante deverá notificar as demais Partes por escrito (por meio dos Representantes dos Blocos, no caso dos Blocos de Acionistas) sobre a sua intenção de Alienação com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação ao início do período de 45 (quarenta e cinco) dias para a realização de 1 (um) ou mais

procedimentos de Block Trade.

4.6.1. Limite de Transferência. Exceto mediante aprovação conjunta da unanimidade dos Representantes dos Blocos, o Investidor obriga-se a não direcionar a transferência em Negociações em Bolsa envolvendo Ações representativas de 7,5% (sete e meio por cento) ou mais do capital social da Companhia para uma mesma Pessoa ou Grupo de Pessoas, sob pena de caracterização de Transferência Privada simulada em detrimento do Direito de Primeira Oferta previsto na Cláusula 4.4 deste Acordo.

4.6.2. Liberação das Ações Vinculadas. Observada a Obrigação de Lock-Up, o disposto nas Cláusulas 4.6 e 5 deste Acordo, e as regras aplicáveis do Acordo de Acionistas Original, as Ações Vinculadas poderão ser livremente Negociadas em Bolsa, ressalvada, de todo modo, a obrigação da Parte Alienante de continuar cumprindo este Acordo até que ocorra a efetiva Negociação em Bolsa, como se a totalidade das Ações Vinculadas de sua titularidade continuassem vinculadas e sujeitas a ele.

5. DIREITOS RELATIVOS A OFERTAS PÚBLICAS

5.1. Direito de Registro. A qualquer tempo após o 4º (quarto) aniversário da data de celebração deste Acordo de Acionistas, o Investidor poderá, a seu exclusivo critério, exigir que a Companhia adote e implemente todos os atos societários e medidas operacionais necessários e/ou convenientes à efetiva realização e liquidação de 1 (um) procedimento de Follow-On, observadas as regras previstas abaixo (“Direito de Registro”).

5.1.1. Notificação do Direito de Registro. O Direito de Registro será exercido mediante notificação enviada pelo Investidor aos Representantes dos Blocos e à Companhia, a qual deverá (A) ser enviada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias contados da data pretendida para a realização do primeiro protocolo ou registro aplicável do Follow-On Blocos e observado, em todo caso, o disposto na Cláusula 5.5 abaixo; e (B) conter, no mínimo, (i) declaração expressa e inequívoca de que o Investidor pretende exercer o Direito de Registro, e (ii) a quantidade exata (ou um intervalo de quantidades mínima e máxima) de Ações

Vinculadas de titularidade do Investidor a serem incluídas no Follow-On (“Notificação do Direito de Registro”).

5.1.2. Direito de Prioridade. No Follow-On requerido pelo Investidor nos termos da Cláusula 5.1 acima, o Investidor terá prioridade para alienar a totalidade das Ações Vinculadas de sua titularidade indicadas na Notificação do Direito de Registro. Havendo capacidade adicional na oferta, os Blocos de Acionistas poderão, a seu exclusivo critério e no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Notificação do Direito de Registro, optar por (i) incluir parcela primária de ações de emissão da Natura, se aplicável e caso solicitado pela Companhia; e/ou (ii) alienar as Ações Vinculadas de sua titularidade proporcionalmente às Ações Vinculadas detidas por cada Bloco de Acionistas dentre aqueles que desejem participar do Follow-On. Caso as Instituições Intermediárias determinem que o registro do Follow-On ou a distribuição da totalidade das ações pretendidas não seja recomendável no contexto da oferta em questão, as Instituições Intermediárias deverão determinar (i) o número máximo de ações a serem distribuídas no Follow-On, dadas as condições de mercado; (ii) o número de Ações Vinculadas de titularidade do Investidor que serão objeto da oferta, as quais corresponderão, na máxima extensão possível, à totalidade das Ações Vinculadas indicadas na Notificação do Direito de Registro; e (iii) o número de ações primárias de emissão da Natura e/ou de Ações Vinculadas de titularidade dos Blocos de Acionistas que serão objeto da oferta, o qual será calculado de maneira *pro rata* com base no número de Ações Vinculadas de titularidade dos Blocos de Acionistas que tenham respondido tempestivamente à Notificação do Direito de Registro.

5.1.3. Consumação. O exercício do Direito de Acompanhar Follow-On Blocos (conforme termo definido abaixo) será computado como exercício do Direito de Registro. De todo modo, para todos os fins deste Acordo, o Direito de Registro somente será considerado efetivamente exercido pelo Investidor quando verificada a liquidação financeira do Follow-On em questão.

5.1.4. Intervalo de Exercício do Direito de Registro. Caso o Investidor envie a Notificação do Direito de Registro, mas o Follow-On não seja liquidado, o Investidor poderá exercer novamente o Direito de Registro após o decurso de

6 (seis) meses contados da data de suspensão ou de cancelamento formal do Follow-On em questão, assim entendido o evento comunicado por escrito pela Companhia e/ou pelo Coordenador Líder que implique a interrupção do processo da oferta sem sua a sua liquidação.

5.2. Direito de Acompanhar Follow-On Blocos. Caso quaisquer dos Blocos de Acionistas pretenda realizar um Follow-On, inclusive nos termos da Cláusula 5.5.4 do Acordo de Acionistas Original (“Follow-On Blocos”), o respectivo Representante de Bloco deverá notificar o Investidor e a Companhia, por escrito, com cópia para os demais Representantes dos Blocos, (A) com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data pretendida para a realização do primeiro protocolo ou registro aplicável do Follow-On Blocos e observado, em todo caso, o disposto na Cláusula 5.5 abaixo; e (B) indicando (i) a sua intenção de realizar o Follow-On e (ii) a quantidade exata (ou intervalo de quantidades mínima e máxima) de Ações Vinculadas que serão objeto da oferta (“Notificação do Follow-On Blocos”).

5.2.1. Exercício do Direito de Acompanhar Follow-On Blocos. O Investidor poderá, a seu exclusivo critério, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da Notificação do Follow-On Blocos, requerer a inclusão de Ações Vinculadas de sua titularidade no Follow-On Blocos (“Direito de Acompanhar Follow-On Blocos”), mediante envio de notificação escrita aos Representantes dos Blocos, especificando a quantidade exata (ou intervalo de quantidades mínima e máxima) de Ações Vinculadas a serem incluídas.

5.2.2. Intervalo de Exercício dos Direitos de Registro. Caso o Investidor exerça o seu Direito de Registro mediante a realização de um Follow-On composto exclusivamente por Ações Vinculadas de titularidade do Investidor, nenhum dos Blocos de Acionistas poderá lançar um Follow-On Bloco durante o prazo de 6 (seis) meses contados da data de liquidação do Follow-On em que apenas o Investidor tenha alienado Ações Vinculadas.

5.2.3. Alocação Follow-On Blocos. As ações objeto de um Follow-On Blocos serão alocadas, *pro rata*, com base nas quantidades de Ações Vinculadas que cada Parte tenha incluído no respectivo Follow-On Bloco. Se as Instituições Intermediárias determinarem que o registro do Follow-On Bloco ou a

distribuição da totalidade das ações pretendidas não é recomendável no contexto da oferta em questão, o número de Ações Vinculadas objeto de distribuição será reduzido de maneira *pro rata* com base na quantidade total de Ações Vinculadas que cada um dos Blocos de Acionistas (e o Investidor, se for o caso) deseja Alienar.

5.3. Direito de Acompanhar Oferta Primária. Na hipótese de a Natura deliberar a realização de um Follow-On envolvendo a distribuição primária de ações de sua emissão (“Follow-On Companhia”), a Companhia deverá notificar o Investidor e os Representantes dos Blocos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias contados da data pretendida para a realização do primeiro protocolo ou registro aplicável do Follow-On Companhia. Sujeito à confirmação, pelas Instituições Intermediárias, da viabilidade de realização de uma oferta secundária com base na demanda do mercado (“Oferta Secundária”), as Partes terão o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Companhia, para decidir pela inclusão, ou não, de Ações Vinculadas de sua titularidade na Oferta Secundária.

5.3.1. Alocação Oferta Secundária. As ações adicionais das Partes deverão ser integralmente incluídas na Oferta Secundária, exceto se as Instituições Intermediárias determinarem que o registro da totalidade de tais Ações Adicionais das Partes não é recomendável. Nessa hipótese, (i) o Coordenador Líder deverá definir o número total de ações de emissão da Companhia que serão objeto da Oferta Secundária, e (ii) as ações adicionais das Partes serão alocadas na Oferta Secundária de maneira *pro rata* entre o Investidor e os Blocos de Acionistas com base na quantidade total de Ações Vinculadas que cada Parte deseja alocar.

5.4. Postergação de Follow-On. Os Blocos de Acionistas, mediante deliberação nesse sentido em Reunião Prévia dos Blocos, terão o direito de postergar a realização de Follow-On que inclua Ações Vinculadas de titularidade do Investidor por até 2 (dois) períodos não consecutivos e de duração máxima de 6 (seis) meses cada, desde que (i) tal postergação seja justificável à luz de condições adversas de mercado e (ii) esteja lastreada em opinião formal, fundamentada e emitida pelo Coordenador Líder e/ou pelas demais Instituições Intermediárias (“Direito de Postergação”).

5.5. Coordenador Líder e demais Instituições Intermediárias. As Partes cujas ações sejam objeto de Follow-On selecionarão, de comum acordo, o coordenador líder da oferta (“Coordenador Líder”) e, quando aplicável, os demais integrantes do sindicato de instituições intermediárias (em conjunto com o Coordenador Líder, as “Instituições Intermediárias”). Caso as Partes não cheguem a um consenso com relação às Instituições Intermediárias, serão escolhidos os bancos de investimento que figurarem nas 3 (três) primeiras colocações do *ranking* de renda variável (sem partes relacionadas) divulgado pela ANBIMA, e o Coordenador Líder será escolhido, dentre tais instituições, pela Parte Alienante (ou pela Companhia, se aplicável) que pretenda Alienar o maior número de Ações Vinculadas (ou de ações primárias, se for o caso) no contexto do Follow-On. Para fins de clareza, o disposto nesta Cláusula não se aplica na hipótese de realização de uma Oferta Secundária decorrente de um Follow-On Companhia, hipótese em que caberá à Natura escolher as Instituições Intermediárias.

5.6. Dever de Cooperação. As Partes e/ou a Companhia, conforme aplicável, deverão cooperar e adotar as medidas razoavelmente necessárias para a realização de um Follow-On, inclusive (i) fornecendo ao Coordenador Líder e às demais Instituições Intermediárias as informações necessárias para tanto; (ii) designando colaboradores para organizar *data room* para fins de auditoria; (iii) indicando integrantes da administração da Companhia para participar das reuniões preparatórias, do processo de *roadshow* e das providências habituais de auditoria em processos de ofertas públicas de ações; (iv) atualizando documentos de divulgação obrigatória de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis; e (v) envidando os esforços comercialmente razoáveis para assegurar o cumprimento do cronograma indicativo do Follow-On.

5.7. Custos e Despesas. Os custos e despesas diretamente associados a um Follow-On, incluindo aqueles com assessores legais e com o Coordenador Líder e as demais Instituições Intermediárias, serão arcados proporcionalmente pelas Partes vendedoras no Follow-On (e/ou pela Companhia, em caso de um Follow-On Companhia), *pro rata* ao número de Ações Vinculadas (e/ou de ações primárias da Companhia, se aplicável) que a respectiva Parte pretendia alienar no Follow-On (caso não tenha ocorrido a sua liquidação financeira) ou ao número de Ações

efetivamente Alienadas por cada uma delas no respectivo Follow-On.

6. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PELAS PARTES

6.1. Exercício do Direito de Voto. As Partes concordam e se comprometem, em caráter irrevogável e irretratável, a exercer, e a fazer com que os Conselheiros Vinculados exerçam, o direito de voto que lhes é conferido pela Lei das S.A. e pelo Estatuto Social em virtude da titularidade das Ações, de forma a assegurar a implementação das disposições deste Acordo de Acionistas.

6.2. Renúncia a Voto Múltiplo e a Eleição em Separado. As Partes, neste ato, renunciam, em caráter irrevogável e irretratável, ao direito previsto no artigo 141 da Lei das S.A de requerer, seja com as Ações Vinculadas ou com as Ações Adquiridas de Terceiros de sua titularidade, a eleição dos membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal pelo processo de voto múltiplo e/ou por eleição em separado nas assembleias gerais da Companhia.

6.3. Pedidos de Procuração. As Partes, neste ato, reconhecem e concordam que não poderão requerer procuração, nem por qualquer outro meio ativamente buscar votos para candidatos isolados (que tenham, ou não, sido escolhidos pelas Partes na forma prevista neste Acordo), exceto se de outra forma acordado por escrito pelo Investidor e pela totalidade dos Representantes dos Blocos.

6.3.1. Boletim de Voto a Distância. Não obstante o disposto acima, as Partes poderão solicitar a inclusão, em boletim de voto a distância, da chapa por elas escolhida na forma deste Acordo, bem como buscar angariar votos para tal chapa.

7. ADMINISTRAÇÃO

7.1. Conselho de Administração. Salvo se acordado na respectiva Reunião Prévia dos Blocos que o Conselho de Administração deverá ser composto por 10 (dez) membros, as Partes deverão envidar os esforços necessários para que a assembleia geral da Companhia institua um Conselho de administração composto por somente 9 (nove) membros, dos quais, em qualquer caso, no mínimo, 4 (quatro) deverão ser

Conselheiros Independentes.

7.1.1. Eleição por Chapa. Na hipótese de a eleição para o Conselho de Administração ser realizada por chapas, as Partes obrigam-se a exercer seus direitos de voto nas assembleias gerais da Natura, e a orientar os Conselheiros Vinculados a exercer o seu direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração, de modo a assegurar que o Conselho de Administração seja composto da seguinte forma:

- (i) Observadas as regras constantes da Cláusula 6.3 do Acordo de Acionistas Original, os Blocos de Acionistas indicarão, a seu exclusivo critério, de 3 (três) a 4 (quatro) Conselheiros Não-Independentes.
- (ii) Observadas as regras constantes da Cláusula 6.3 do Acordo de Acionistas Original e o procedimento descrito na Cláusula 7.1.2 abaixo (caso aplicável), os Blocos de Acionistas indicarão 4 (quatro) Conselheiros Independentes.
- (iii) O Investidor indicará 2 (dois) Conselheiros Não-Independentes, sujeito ao disposto na Cláusula 7.1.4 abaixo.

7.1.2. Seleção de Novos Conselheiros Independentes. Caso os Blocos de Acionistas pretendam eleger novo(s) Conselheiro(s) Independente(s) para compor o Conselho de Administração da Companhia, a eleição de, pelo menos, 2 (dois) desses membros (ou do único novo Conselheiro Independente a ser eleito, se for o caso), deverá ser conduzida com o apoio de empresa especializada em recrutamento de executivos (*headhunter*), a ser contratada pela Companhia para conduzir o processo de identificação de avaliação de candidatos qualificados para tal(is) cargo(s). O Investidor terá o direito de participar do processo de seleção conduzido pela referida empresa, inclusive mediante apresentação de comentários, recomendações e avaliações sobre os candidatos considerados e os Blocos de Acionistas deverão considerar tais comentários e recomendações de boa-fé no processo de seleção dos candidatos. No entanto, a decisão final com relação à definição dos Conselheiros Independentes competirá exclusivamente aos Blocos de Acionistas.

7.1.2.1. Esclarecimento. O disposto nesta Cláusula não se aplica (i) à eleição de Conselheiro(s) Não-Independente(s); (ii) à eleição do 3º (terceiro) e/ou do 4º (quarto) Conselheiro(s) Independente(s) que compete aos Blocos de Acionistas eleger, conforme o caso; nem (ii) em hipótese de reeleição de Conselheiro(s) Independente(s).

7.1.3. Eleição por Voto Múltiplo. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 acima, caso a eleição do Conselho de Administração ocorra por voto múltiplo em decorrência de solicitação de acionista da Companhia que não seja Parte deste Acordo, as Partes obrigam-se a exercer seus direitos de voto nas assembleias gerais da Natura, e a orientar os Conselheiros Vinculados a exercer o seu direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração, de modo a assegurar que os membros do Conselho de Administração sejam eleitos de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

(i) 3 (três) Conselheiros Não-Independentes indicados pelos Blocos de Acionistas, na forma prevista na Cláusula 6.3 do Acordo de Acionistas Original.

(ii) 1 (um) Conselheiro Não-Independente indicado pelo Investidor, sujeito ao disposto na Cláusula 7.1.4 abaixo.

(iii) 2 (dois) Conselheiros Independentes indicados pelos Blocos de Acionistas, na forma prevista na Cláusula 6.3 do Acordo de Acionistas Original.

(iv) 1 (um) Conselheiro Não-Independente indicado pelo Investidor, sujeito ao disposto na Cláusula 7.1.4 abaixo.

(v) 2 (dois) Conselheiros Independentes indicados pelos Blocos de Acionistas, na forma prevista na Cláusula 6.3 do Acordo de Acionistas Original e Cláusula 7.1.2 acima, se aplicável.

7.1.3.1. Eleição de Conselheiros por Terceiros. Caso Terceiros elejam Conselheiro(s) nos termos do artigo 141 da Lei das S.A., as Partes deverão coordenar o seu direito de voto para preservar, na máxima extensão possível, a

composição e a ordem de prioridade acima acordadas. Caso seja eleito 1 (um) conselheiro por eleição em separado solicitada na forma do artigo 141, § 4º, da Lei das S.A., tal vaga será descontada: (i) de 1 (um) dos Conselheiros Não-Independentes indicados pelos Blocos de Acionistas, se o Conselho de Administração for composto por 10 (dez) membros; ou (ii) de uma dentre as vagas de Conselheiros Independentes atribuídas aos Blocos de Acionistas, se o Conselho de Administração for composto por 9 (nove) membros.

7.1.4. Procedimento para Indicação. Sempre que for convocada Reunião Prévia dos Blocos para os fins da Cláusula 6.3 do Acordo de Acionistas Original, o Secretário do Acordo Original deverá encaminhar ao Investidor, para ciência, cópia da sua convocação e da respectiva ordem do dia, tão logo expedidas aos Representantes dos Blocos, sem que tal ciência implique direito de participação do Investidor na Reunião Prévia dos Blocos.

7.1.4.1. Envio dos Nomes de Candidatos a Conselheiros Não-Independentes. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário agendados para a realização da Reunião Prévia dos Blocos, o Investidor deverá encaminhar aos Representantes dos Blocos, com cópia para o Secretário do Acordo Original, a relação dos nomes dos 2 (dois) candidatos a Conselheiros Não-Independentes indicados pelo Investidor (“Lista de Candidatos”). Caso a Reunião Prévia dos Blocos tenha sido convocada com antecedência reduzida, na forma da Cláusula 6.2.1.1 do Acordo de Acionistas Original, o prazo para envio da Lista de Candidatos será igualmente reduzido para 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horário agendados para a realização da Reunião Prévia dos Blocos.

7.1.4.2. Ausência de Apresentação de Informações. Caso o Investidor deixe de apresentar tempestivamente a Lista de Candidatos, os Blocos de Acionistas poderão escolher, na Reunião Prévia dos Blocos e na forma prevista na Cláusula 6.3.3 do Acordo de Acionistas Original, adicionalmente aos candidatos que cabem aos Blocos de Acionistas indicar na forma deste Acordo, os candidatos a Conselheiros Não-Independentes cuja indicação competiria ao Investidor nos termos deste Acordo.

7.1.4.3. Comunicação do Resultado ao Investidor. O Secretário do Acordo

Original deverá enviar ao Investidor, na maior brevidade possível, a lista completa dos candidatos escolhidos pelos Blocos de Acionistas na forma deste Acordo.

7.1.4.4. Ausência de Reunião Prévia dos Blocos. No caso de não-realização, por qualquer motivo, da Reunião Prévia dos Blocos objeto da Cláusula 6.3 do Acordo de Acionistas Original, ou de não-deliberação a respeito de qualquer matéria objeto da ordem do dia da Reunião Prévia dos Blocos em questão, as Partes deverão votar, na respectiva assembleia geral da Companhia, ou orientar os Conselheiros Eleitos Pelas Partes a votar na respectiva reunião do Conselho de Administração, (i) pelo adiamento e realização de nova assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável, ou, caso não seja possível ou tal adiamento não esteja no melhor interesse da Companhia, (ii) com a finalidade de manter o *status quo*.

7.1.4.5. Eleição de Substitutos. Em caso de renúncia, invalidez, morte ou impedimento permanente de quaisquer dos membros do Conselheiro de Administração nomeados pelas Partes na forma deste Acordo, competirá à Parte que havia indicado o conselheiro cujo cargo se tornou vacante nomear o seu substituto, observadas as demais regras aplicáveis deste Acordo.

7.1.4.6. Vinculação das Partes. As decisões comunicadas na forma da Cláusula 7.1.4.3 acima vincularão o voto de todas as Partes, inclusive com relação às Ações Adquiridas de Terceiros, devendo as Partes votar em bloco na respectiva assembleia geral da Companhia ou orientar os Conselheiros Vinculados a votar na respectiva RCA, conforme aplicável, de acordo com tais decisões, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A.

7.1.5. Direito Exclusivo dos Blocos de Acionistas de Indicar o 4º (Quarto) Conselheiro Não-Independente. Para que não restem dúvidas, a indicação do 4º (quarto) Conselheiro Não-Independente de que tratam as Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima constitui direito exclusivo dos Blocos de Acionistas. Caso tal direito não seja exercido, as Partes deverão exercer seus direitos de voto nas assembleias gerais da Natura, e orientar os Conselheiros Vinculados a exercer o seu direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração, de modo a

assegurar que o Conselho de Administração seja composto por somente 9 (nove) membros, reduzindo-se, em consequência, 1 (uma) das vagas de Conselheiro Não-Independente destinadas à composição da chapa que concorrerá à eleição na respectiva assembleia geral da Companhia, nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.1.6. Presidente do Conselho de Administração. O presidente do Conselho de Administração será indicado pelos Blocos de Acionistas dentre os conselheiros eleitos na forma deste Acordo. Para fins de implementação do direito ora previsto, o Secretário do Acordo Original deverá enviar notificação ao Investidor, com cópia para os Representantes dos Blocos, informando sobre os nomes escolhidos pelos Blocos de Acionistas na maior brevidade possível após a realização da respectiva Reunião Prévia dos Blocos. As decisões comunicadas na forma desta Cláusula vincularão o voto de todas as Partes, que deverão orientar os seus Conselheiros Vinculados a votar na respectiva RCA de acordo com tais decisões, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A.

7.1.6.1. Se o Presidente do Conselho de Administração for um Conselheiro Não-Independente, deverá abster-se de exercer o seu voto de qualidade previsto no artigo 15, Parágrafo 1º do Estatuto Social em caso de eventual empate nas deliberações do Conselho de Administração.

7.1.7. Diretor Presidente. Caso o Conselho de Administração seja composto por 10 (dez) membros, um dos Conselheiros Não-Independentes indicados pelos Blocos de Acionistas na forma deste Acordo será, necessariamente, o Diretor Presidente da Companhia. Para fins de implementação do direito ora previsto, o Secretário do Acordo Original deverá enviar notificação ao Investidor, com cópia para os Representantes dos Blocos, informando sobre os nomes escolhidos pelos Blocos de Acionistas na maior brevidade possível após a realização da respectiva Reunião Prévia dos Blocos. As decisões comunicadas na forma desta Cláusula vincularão o voto de todas as Partes, que deverão orientar os seus Conselheiros Vinculados a votar na respectiva RCA de acordo com tais decisões, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A.

7.2. Comitês de Assessoramento. As Partes obrigam-se a exercer o seu direito de

voto, e a orientar o exercício de voto dos Conselheiros Vinculados, para que seja criado o Comitê de Performance e Projetos Estratégicos, órgão de assessoramento ao Conselho de Administração que substituirá o Comitê Estratégico.

7.2.1. Indicação de Membros para Comitês de Assessoramento. Sem prejuízo das regras a serem previstas nos respectivos regimentos internos dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração (“Comitês de Assessoramento”), o Investidor terá a prerrogativa de indicar:

(i) 1 (um) de seus Conselheiros Não-Independentes para integrar o Comitê de Performance e Projetos Estratégicos, o qual deverá ser o coordenador de tal Comitê.

(ii) 1 (um) de seus Conselheiros Não-Independentes para integrar o Comitê de Pessoas.

(iii) 1 (um) de seus Conselheiros Não-Independentes como membro observador, sem direito a voto, do Comitê de Produtos, quando em funcionamento.

(iv) 1 (um) de seus Conselheiros Não-Independentes para integrar Comitês de Assessoramento que forem eventualmente criados após 30 de março de 2026.

7.2.2. Conselho Consultivo. Para fins de clareza, as Partes reconhecem e declaram que o Conselho Consultivo, órgão estatutário cujos membros são eleitos pela assembleia geral da Natura e que tem as competências e atribuições previstas no artigo 27 do Estatuto Social, conforme alterado na assembleia geral ordinária e extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2026, não se enquadra no conceito de Comitês de Assessoramento para os fins deste Acordo. Dessa forma, a despeito do disposto na Cláusula 7.2.1(iv) acima, o Investidor não terá o direito de indicar quaisquer membros para o Conselho Consultivo. Neste ato, o Investidor assume, ainda, a obrigação de, durante todo o prazo de vigência deste Acordo, não requerer a destituição de quaisquer dos membros do Conselho Consultivo que tenham sido eleitos a qualquer tempo pelos Blocos de Acionistas, tampouco requerer a eleição de

novos membros ao Conselho Consultivo.

7.2.3. Vinculação do Exercício de Direito de Voto. Para fins de implementação do disposto nesta Cláusula, os Blocos de Acionistas ou o Investidor, conforme o caso, deverá encaminhar ao Investidor ou aos Representantes dos Blocos, conforme aplicável, o nome das pessoas a serem por ela indicadas até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário agendado para se realizar a RCA em que será deliberado o assunto, sendo que tal decisão vinculará as Partes e seus Conselheiros Vinculados. Caso a RCA em questão tenha sido convocada com antecedência de apenas 72 (setenta e duas horas), o prazo de que trata esta Cláusula será reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

7.3. Stock Option Plan. As Partes obrigam-se a envidar seus melhores esforços e a exercer, e a orientar o exercício, conforme aplicável, de seus direitos de voto e do direito de voto dos Conselheiros Vinculados, para, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de celebração deste Acordo, ser elaborado e submetido à aprovação da assembleia geral da Companhia um novo plano de outorga de opção de compra de ações da Natura (“SOP”), na forma a ser oportunamente definida após discussões sobre o assunto no âmbito da administração da Companhia, observadas as melhores práticas de governança corporativa.

7.3.1. Diretrizes do SOP. Os termos e as condições do SOP e dos demais documentos necessários à sua implementação devem ser elaborados de forma que o preço de exercício das opções outorgadas no âmbito do SOP seja fixado levando em consideração, na máxima extensão possível, o efetivo preço médio por Ação pago pelo Investidor na aquisição das ações representativas da Participação Mínima, a fim de assegurar o alinhamento dos interesses de seus beneficiários à valorização do valor da Companhia a partir da data de celebração deste Acordo, observadas, em todo caso, as discussões a serem realizadas sobre o assunto no âmbito da administração da Companhia, as melhores práticas de governança corporativa e os interesses de curto e longo prazo da Natura.

7.3.2. Implementação do SOP. As Partes obrigam-se a exercer, e a orientar o

exercício pelos Conselheiros Vinculados, conforme aplicável, de seus direitos de voto para que o Conselho de Administração adote as medidas necessárias para a implementação, administração e execução do SOP, inclusive aprovação de regulamentos, documentos de outorga e deliberações sobre concessões individuais, observado os termos do SOP, a legislação e a regulamentação aplicáveis e as melhores práticas de governança corporativa.

8. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

8.1. Possibilidade de Execução Específica. O não cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Acordo de Acionistas sujeitará a Parte faltosa às medidas judiciais cabíveis, inclusive aquelas com vistas à obtenção da tutela específica da obrigação inadimplida, sem prejuízo da adoção de outros remédios, caso aplicável. Verificada a impossibilidade da tutela específica e não havendo providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento da obrigação não cumprida, fica desde já acordado que o simples pagamento de perdas e danos não constituirá compensação adequada.

8.1.1. Atos Inválidos. Quaisquer dentre o Investidor, o Representante dos Blocos, o Representante das Partes ou os Conselheiros Vinculados, conforme o caso, terá o direito de requerer ao presidente da assembleia geral da Companhia ou do presidente da reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável, que declare a invalidade do voto proferido contra disposição expressa deste Acordo de Acionistas, e de requerer à diretoria o cancelamento imediato de registro de transferência de ações de emissão da Companhia que tenha sido efetuado em desacordo com quaisquer das restrições impostas neste Acordo de Acionistas, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

9. CONDIÇÕES, PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1. Prazo de Vigência. Este Acordo de Acionistas entrará em vigor nesta data e permanecerá em vigor até 30 de março de 2036, sendo o seu prazo de vigência prorrogável pelo período de 10 (dez) anos caso haja deliberação nesse sentido pela unanimidade dos Representantes dos Blocos, de um lado, e pelo Investidor, de outro

lado.

9.2. Rescisão. Este Acordo de Acionistas será imediata e automaticamente terminado em relação a todas as Partes integrantes deste Acordo nas hipóteses previstas abaixo, as quais podem se verificar cumulativa ou independentemente entre si:

9.2.1. Desenquadramento dos Blocos de Acionistas. Caso as Ações Vinculadas detidas pelos Blocos de Acionistas passem a representar, em conjunto, uma participação inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia; e/ou

9.2.2. Desenquadramento do Investidor. Caso as Ações Vinculadas detidas pelo Investidor passem a representar, em conjunto, uma participação inferior a 8% (oito por cento) do capital social da Companhia, exceto se:

- (i) tal percentual mínimo de participação do Investidor for reduzido pela aprovação de todos os Representantes dos Blocos;
- (ii) cumulativamente, (ii.a) já houver transcorrido, pelo menos, 3 (três) anos desde a data de assinatura deste Acordo, e (ii.b) as Ações Vinculadas de titularidade do Investidor continuarem a representar, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da Natura; e/ou
- (iii) estiver durante o Período de Cura.

9.2.2.1. Caso, no período compreendido entre a celebração do Contrato Preliminar e a celebração deste Acordo, a Companhia emita novas ações, levando à diluição da Participação Mínima para abaixo de 8% (oito por cento) do capital social da Natura, o Investidor terá o período de cura de 3 (três) meses contados da data de celebração deste Acordo para recompor a sua participação no capital social da Natura para 8% (oito por cento) ou mais ("Período de Cura").

9.3. Condições Resolutivas de Direitos do Investidor. Nas hipóteses previstas

abaixo, o Acordo continuará em vigor, mas estarão automaticamente resolvidos, na forma dos artigos 127 e 128 do Código Civil, determinados direitos (mas não as obrigações) atribuídos ao Investidor.

9.3.1. Redução da Participação do Investidor. Verificada a hipótese prevista na Cláusula 9.2.2, item (ii) acima, resolver-se-ão os direitos do Investidor previstos nas seguintes Cláusulas deste Acordo:

- (i) Cláusulas 5 (*Direitos Relativos a Ofertas Públicas*);
- (ii) Cláusula 7.1.1, item (iii) (*Administração – Eleição por Chapa*);
- (iii) Cláusula 7.2 (*Administração – Comitês de Assessoramento*); e
- (iv) Cláusula 7.3 (*Administração – Stock Option Plan*).

9.3.1.1. Eleição por Voto Múltiplo. Verificada a condição de que trata a Cláusula 9.3.1, e sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 acima, caso a eleição do Conselho de Administração ocorra por voto múltiplo em decorrência de solicitação de acionista da Companhia que não seja Parte deste Acordo, as Partes obrigam-se a exercer seus direitos de voto nas assembleias gerais da Natura, e a orientar os Conselheiros Vinculados a exercer o seu direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração, de modo a assegurar que os membros do Conselho de Administração sejam eleitos de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- (i) 3 (três) Conselheiros Não-Independentes indicados pelos Blocos de Acionistas, na forma prevista na Cláusula 6.3 do Acordo de Acionistas Original.
- (ii) 1 (um) Conselheiro Independente indicado pelos Blocos de Acionistas, na forma prevista na Cláusula 6.3 do Acordo de Acionistas Original.
- (iii) 1 (um) Conselheiro Não-Independente indicado pelo Investidor, sujeito ao disposto na Cláusula 7.1.4 acima.

(iv) 1 (um) Conselheiro Não-Independente eleito pelos Blocos de Acionistas, na forma prevista na Cláusula 6.3 do Acordo de Acionistas Original.

(v) 3 (três) Conselheiros Independentes indicado pelos Blocos de Acionistas, na forma prevista na Cláusula 6.3 do Acordo de Acionistas Original e Cláusula 7.1.2 acima, se aplicável.

9.3.1.2. Direito de Requerer a Renúncia de Conselheiro Não-Independente. Na hipótese de que trata esta Cláusula 9.3.1, (i) o Investidor terá o direito de indicar somente 1 (um) Conselheiro Não-Independente; e (ii) os Blocos de Acionistas terão o direito de requerer, a qualquer momento, a renúncia de 1 (um) dos Conselheiros Não-Independentes indicados pelo Investidor cujo mandato esteja em curso, devendo o Investidor (a) orientar o seu Conselheiro Vinculado remanescente a votar, na respectiva RCA, no substituto indicado pelos Blocos de Acionistas e/ou (b) votar, na respectiva assembleia geral de acionistas, no substituto indicado pelos Blocos de Acionistas.

9.3.2. Aumento da Participação do Investidor. Caso (i) o Investidor detenha ou venha a deter, diretamente e/ou em conjunto com terceiros que com ele representem um Grupo de Pessoas (incluindo, sem limitação, fundos de investimento ou outros veículos (a) sob gestão da Advent International, LP, de suas afiliadas ou de quaisquer outras Pessoas direta ou indiretamente integrantes de seu grupo econômico, bem como de seus respectivos sucessores, ou (b) cuja parcela relevante das cotas ou participações societárias seja, direta ou indiretamente, detida por quaisquer dessas entidades), ações ou direitos sobre ações de emissão da Natura representativas de mais de 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia ("Participação Máxima"), e (ii) não aliene em bolsa de valores, observadas as regras de alienação de Ações previstas neste Acordo, a quantidade de ações ou direitos sobre ações representativas do capital social da Companhia que exceda a Participação Máxima em até 120 (cento e vinte) dias contados da data em que for ultrapassada a Participação Máxima, resolver-se-ão os direitos do Investidor previstos nas seguintes Cláusulas deste Acordo:

(i) Cláusulas 7.1 (*Conselho de Administração*), incluindo, para que não

restem dúvidas, todas as suas subcláusulas;

(ii) Cláusula 7.2 (*Administração – Comitês de Assessoramento*); e

(iii) Cláusula 7.3 (*Administração – Stock Option Plan*).

9.3.3. Nesse caso, (i) os Blocos de Acionistas terão o direito de requerer, a qualquer momento, a renúncia dos 2 (dois) Conselheiros Não-Independentes indicados pelo Investidor cujo mandato esteja em curso, e (ii) o Investidor deverá votar, na respectiva assembleia geral de acionistas, nos substitutos indicados pelos Blocos de Acionistas.

9.3.4. Vinculação do Investidor. Para que não restem dúvidas, as decisões tomadas pelos Blocos de Acionistas em função do disposto nas Cláusulas 9.3.1 e 9.3.2 e comunicadas por escrito ao Investidor vincularão o Investidor e seus Conselheiros Vinculados, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. Endereços das Partes. As comunicações e notificações relacionadas a este Acordo deverão ser encaminhadas aos Representantes dos Blocos, nos termos da Cláusula 3.5, ao Investidor e/ou à Companhia, conforme o caso, nos seguintes endereços:

I. Antonio Luiz da Cunha Seabra (Bloco Seabra):

Rua Amauri, n.º 255, 17º andar

01448-000, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3074-1500

E-mail: luizseabra@natura.net

II. Guilherme Peirão Leal (Bloco Leal):

Rua Amauri, n.º 255, 17º andar

01448-000, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3074-1500

E-mail: guilhermeleal@natura.net

III. Pedro Luiz Barreiros Passos (Bloco Passos):

Rua Amauri, n.º 255, 9º andar

01448-000, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3019-2800

E-mail: pedropassos@natura.net

IV. Vinicius Pinotti (Bloco Pinotti):

Avenida Nova Independência, n.º 87, conj. 61, Brooklin

04570-000, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3853-8911

E-mail: vinicius.pinotti76@gmail.com

V. Maria Mattos (Bloco Mattos):

Rua Estela, n.º 515, Bloco D, conj. 71, parte 01, Vila Mariana

04011-904, São Paulo, SP

Telefone: (11) 5574-5266

E-mail: marilidcmattos@gmail.com

E-mail: gustavomattos@yahoo.com.br

E-mail: fabiodcmattos@gmail.com

VI. Investidor:

BRL Trust Investimentos Ltda.

Rua Alves Guimarães, n.º 1.212,

Pinheiros, CEP: 05.410-002 – SP/Brasil

E-mail: ana.ferracciu@apexgroup.com

E-mail: juridico.fip@apexgroup.com

Advent International, L.P.

Prudential Tower 800 Boylston Street, Suite 3300

Boston, Massachusetts 02199

E-mail: legalnotices@adventinternational.com

VII. Companhia:

Avenida Alexandre Colares, nº 1188
05106-000, São Paulo, SP
Telefone: (11) 4196-1401
E-mail: ana.costa@natura.net
E-mail: paulomoraes2@natura.net

10.2. Forma de Envio das Comunicações. As comunicações serão consideradas entregues quando encaminhadas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou quando emitida confirmação de transmissão, se enviados via fac-símile ou *e-mail*.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Acordo de Acionistas Original. O Investidor reconhece a existência do Acordo de Acionistas Original e concorda que os Blocos de Acionistas permanecerão obrigados a observar, entre si, as disposições ali previstas. Sem prejuízo do disposto acima, as Partes reconhecem e declaram que: (i) as restrições e cláusulas constantes do Acordo de Acionistas Original não se aplicam ao Investidor; e (ii) as disposições previstas neste Acordo prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente conflitantes constantes do Acordo de Acionistas Original.

11.2. Ausência de Renúncia. A eventual abstenção de quaisquer das Partes do exercício de direitos previstos neste Acordo de Acionistas não significará renúncia ou novação dos mesmos, que poderão ser invocados ou exercidos a qualquer momento, observada a legislação em vigor.

11.3. Força Vinculante. Obrigam-se as Partes e os Intervenientes Anuentes, incluindo a Companhia, a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre elas no presente Acordo de Acionistas, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas, perante a Companhia ou qualquer terceiro, qualquer atitude e/ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado e/ou que represente violação às obrigações assumidas pelas Partes e pela Companhia neste Acordo de Acionistas.

11.4. Sucessão. O presente Acordo de Acionistas obriga a Companhia, as Partes, os

Intervenientes Anuentes, e quaisquer de seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

11.5. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Todas as obrigações assumidas neste Acordo de Acionistas têm caráter irrevogável e irretratável.

11.6. Cumprimento do Acordo. As Partes desde já se obrigam a praticar todos os atos, inclusive a convocação de assembleias gerais e o exercício do direito de voto, e a assinar todos os documentos necessários ou úteis para alterar os estatutos sociais, contratos sociais ou regulamentos, conforme o caso, dos Acionistas Pessoas Jurídicas e da Companhia de forma a adaptá-los ao pactuado no presente Acordo de Acionistas.

11.7. Arquivamento do Acordo. Obrigam-se as Partes a arquivar este Acordo de Acionistas na Companhia, que se obriga por si e seus sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, a observá-lo, rigorosamente, em todos os seus termos e condições, razão pela qual também o assina na qualidade de interveniente. Este Acordo de Acionistas cancela e substitui quaisquer outros acordos de acionistas firmados entre as Partes em relação às Ações, exceto o Acordo de Acionistas Original e eventuais Acordos Intrablocos, se aplicável.

11.8. Invalidade e ineficácia de certas disposições. A invalidação, no todo ou em parte, de quaisquer Cláusulas deste Acordo de Acionistas não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações previstas neste Acordo de Acionistas. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula invalidada, a inclusão, neste Acordo de Acionistas, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

11.9. Dever de Confidencialidade. As Partes deverão utilizar as informações a que tiverem acesso em função de sua vinculação a este Acordo de Acionistas somente visando às finalidades e observados os limites impostos por este Acordo, pela legislação e/ou pela regulamentação aplicáveis. As Partes deverão, ainda,

diligenciar para que somente tenham acesso a tais informações seus empregados e/ou representantes diretamente envolvidos nas atividades necessárias ao exercício, pelas Partes, de seus direitos e obrigações nos termos deste Acordo de Acionistas. Caso qualquer uma das Partes, seus empregados e/ou representantes utilizem as informações a que tiverem acesso em função de sua vinculação a este Acordo de Acionistas em violação aos termos do presente Acordo, à lei e/ou à regulamentação aplicáveis, tal Parte será individualmente responsável pelos eventuais prejuízos causados à Companhia, às demais Partes e/ou a quaisquer terceiros em decorrência de tal utilização indevida das informações.

11.10. Resolução de Disputas. As disputas ou controvérsias relacionadas a este Acordo de Acionistas, às disposições da Lei das S.A., às normas editadas pela CVM, às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, ou delas decorrentes, serão resolvidas por meio de arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 (“Câmara”) e de acordo com o Regulamento da referida Câmara.

11.10.1. Eleição de Foro. Nada obstante o disposto na Cláusula 11.10 acima, as Partes concordam que podem requerer medidas perante o Poder Judiciário para obter medidas acautelatórias (ou qualquer outra medida que não possa ser obtida na via arbitral segundo a Lei Brasileira de Arbitragem). A necessidade da propositura de qualquer ação ou outra medida, nos termos desta Cláusula, perante o Poder Judiciário, não conflita com a eleição desta cláusula compromissória, nem representa uma dispensa com relação à necessidade de submissão à arbitragem e à exequibilidade desta. Para fins do disposto nesta Cláusula, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

11.11. Assinatura Eletrônica. Este Acordo é assinado eletronicamente, com ou sem certificado de assinatura digital, conforme Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 13.874/2019, e Decreto n.º 10.278/2020, com os mesmos efeitos jurídicos dos contratos assinados impressos. As Partes concordam em não contestar a validade, conteúdo, autenticidade e/ou integridade deste Acordo.

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

[páginas de assinatura seguem]

Anexo I

ACIONISTA	AÇÕES VINCULADAS	AÇÕES ADQUIRIDAS DE TERCEIROS
ANTONIO LUIZ DA CUNHA SEABRA ⁽⁴⁾	66.434.443	145.545
LUCIA HELENA RIOS SEABRA ⁽⁷⁾	66.360.092	4
ADRIANA RAUCI SEABRA ⁽⁷⁾	16.590.000	
LUIS FERNANDO RAUCCI SEABRA ⁽⁷⁾	16.590.000	
LUIS HENRIQUE RAUCCI SEABRA ⁽⁷⁾	16.590.000	
ESTELA RIOS SEABRA ⁽⁷⁾	16.590.000	
KAIRÓS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR	0	5.236.954
GUILHERME PEIRÃO LEAL ⁽⁴⁾	57.737.335	148.304
FELIPE PEDROSO LEAL ⁽⁶⁾	45.349.492	0
RICARDO PEDROSO LEAL ⁽⁶⁾	45.349.492	0
GUSTAVO FARAH OLIVA ⁽⁶⁾	13.868.481	0
MATHEUS FARAH LEAL ⁽⁶⁾	13.868.481	0
THOMAS FARAH DE GODOY ⁽⁶⁾	13.868.481	0
SIRIUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA	0	4.997.397
ANIMA INVESTIMENTOS LTDA.	50.670	0
PEDRO LUIZ BARREIROS PASSOS ⁽⁴⁾	2.623.164	148.304
FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES VEREDAS – INVESTIMENTO NO EXTERIOR	20.641.378	1.875.000
PATRÍCIA RUGGIERO PASSOS ⁽⁵⁾	11.804.241	0
GUILHERME RUGGIERO PASSOS ⁽⁵⁾	11.804.241	0
NORMA REGINA PINOTTI ⁽²⁾⁽³⁾	0	0
VINICIUS PINOTTI ⁽²⁾	24.697.787	598.076
FABRICIUS PINOTTI ⁽³⁾	24.697.788	598.075
MARIA HELI DALLA COLLETTA DE MATTOS	24.305.810	0
GUSTAVO DALLA COLLETTA DE MATTOS	4.367.930	0

FÁBIO DALLA COLLETTA DE MATTOS	4.367.930	0
RM FUTURA MULTIMERCADO		
FUNDO DE INVESTIMENTO CRÉDITO	0	
PRIVADO INVESTIMENTO NO		1.303.309
EXTERIOR		
LOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO	109.965.300	0
EM PARTICIPAÇÕES		
TOTAL	628.522.536	15.050.968

Nota 1: Posição acionária em 19 de agosto 2026.

Nota 2: 18.522.873 Ações Vinculadas e 448.546 Ações Adquiridas de Terceiros estão gravadas com usufruto dos direitos políticos (direito de voto) em favor de Norma Pinotti. Além do referido usufruto, essas ações têm gravames de impenhorabilidade e incomunicabilidade vitalícios, bem como inalienabilidade temporária (enquanto Norma Pinotti estiver viva e capaz).

Nota 3: 18.522.874 Ações Vinculadas e 448.545 Ações Adquiridas de Terceiros estão gravadas com usufruto dos direitos políticos (direito de voto) em favor de Norma Pinotti. Além do referido usufruto, essas ações têm gravames de impenhorabilidade e incomunicabilidade vitalícios, bem como inalienabilidade temporária (enquanto Norma Pinotti estiver viva e capaz).

Nota 4: Entre 17 de maio de 2023, posição acionária considerada no Anexo I constante do Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas, e a data da posição acionária considerada neste instrumento, houve um incremento de 21.994 ações ao total de ações livres detidas pelo Acionista. A variação na totalidade de ações livres decorre do Plano de Remuneração Baseado em Ações adotado pela Companhia e conferido aos membros do Conselho de Administração. As outorgas que compõem o total de 21.994 ações ocorreram em: (i) 13 de março de 2024, data em que foram outorgadas 2.760 ações; e (ii) 15 de março de 2024, data em que foram outorgadas mais 19.234 ações.

Nota 5: As 23.608.482 Ações Vinculadas de titularidade de Patrícia Passos e Guilherme Passos estão gravadas com reserva de usufruto de direitos políticos em favor de Pedro Luiz Barreiros Passos e reserva de usufruto de direitos econômicos

em favor de Pedro Luiz Barreiros Passos e Marcia Passos, sendo 11.804.241 ações em favor de Pedro Luiz Barreiros Passos e 11.804.241 ações em favor de Marcia Passos. Além da referida reserva de usufruto, essas ações têm gravames de impenhorabilidade e incomunicabilidade vitalícios.

Nota 6: As 132.304.427 Ações Vinculadas de titularidade de Felipe Leal, Ricardo Leal, Gustavo Oliva, Matheus Leal e Thomas Godoy estão gravadas com reserva de usufruto de direitos políticos e de direitos econômicos em favor de Guilherme Leal. Além da referida reserva de usufruto, essas ações têm gravames de impenhorabilidade e incomunicabilidade vitalícios.

Nota 7: As 132.720.000 Ações Vinculadas, sendo 66.360.000 Ações Vinculadas de titularidade de Lucia Seabra e 66.360.000 Ações Vinculadas de titularidade de Adriana Seabra, Luis Fernando Seabra, Luis Henrique Seabra e Estela Seabra estão gravadas com reserva de usufruto de direitos políticos e de direitos econômicos em favor de Antonio Luiz Seabra. Além da referida reserva de usufruto, essas ações têm gravames de impenhorabilidade e incomunicabilidade vitalícios.

Anexo 4.2

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

[Listar os destinatários – todos os Representantes dos Blocos e o Investidor, exceto o Representante do Bloco de Acionistas ou o Investidor, conforme o caso, que estiver realizando uma Transferência Permitida]

Prezados,

O presente TERMO DE ADESÃO (“Termo de Adesão”) é celebrado em [●] de [●] de 20[●] por [nome do acionista aderente] (“Acionista Aderente”). Todos os termos em letras maiúsculas utilizados neste instrumento e não definidos de outra forma terão o significado definido no Acordo de Acionistas (como definido abaixo) da Natura Cosméticos S.A. de 27 de agosto de 2026 (a “Companhia”).

CONSIDERANDO que a [listar todas as Partes] (em conjunto, as “Partes”) celebraram o Acordo de Acionistas datado de 27 de agosto de 2026, com a interveniência-anuência da Companhia e de outras pessoas relacionadas às Partes (conforme alterado periodicamente, o “Acordo de Acionistas”).

CONSIDERANDO que [nome do(s) acionista(s) vendedor(es)] (o(s) “Acionista(s) Vendedor(es)”) deseja(m) transferir ao Acionista Aderente, por meio de Transferência Permitida, [●] ações da Companhia de forma que o Acionista Aderente passe a deter Ações Vinculadas correspondentes a uma participação igual a [●]% ([●] por cento) do capital social da Companhia;

CONSIDERANDO que o Acordo de Acionistas exige que qualquer aquisição de Ações Vinculadas pelo Acionista Aderente seja condicionada à adesão e à vinculação do Acionista Aderente às disposições do Acordo de Acionistas por meio da assinatura e formalização deste Termo de Adesão;

CONSIDERANDO que o Acionista Aderente deseja se tornar parte e se vincular às disposições do Acordo de Acionistas como se o Acionista Aderente fosse uma parte original de tal Acordo;

RESOLVE o Acionista Aderente adotar as seguintes disposições:

1. Adesão. Por meio da assinatura deste Termo de Adesão, o Acionista Aderente, neste ato, reconhece, concorda e confirma, em caráter irrevogável e em benefício das Partes e de seus sucessores a qualquer título (“Acionistas Destinatários”), que o mesmo é parte signatário do Acordo de Acionistas na presente data, estando sujeito a todos os direitos, restrições, condições e obrigações aplicáveis às Partes em conformidade com as disposições do Acordo de Acionistas como se fora uma parte signatária original do mesmo. [O Acionista Aderente reconhece, ainda, que, para todos os fins do Acordo de Acionistas, integra o Bloco *[nome]*].

2. Declarações e Garantias. O Acionista Aderente neste ato presta as seguintes declarações e garantias aos Acionistas Destinatários, as quais são válidas na presente data:

(a) Capacidade; Exequibilidade. O Acionista Aderente tem plena capacidade legal ou autorização societária para celebrar este Termo de Adesão e cumprir suas obrigações dele resultantes. A celebração deste Termo de Adesão e a consumação das operações nele contempladas foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias, sendo certo que a parte em questão não está obrigada a realizar nenhum ato ou a apresentar nenhuma demanda, societária ou de outra natureza, para que a celebração deste Termo de Adesão ou a consumação de qualquer das operações dele resultantes sejam autorizadas. O presente Termo de Adesão foi devidamente assinado pelo Acionista Aderente e constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, exequível contra si de acordo com os seus termos.

(b) Ausência de Violação. A celebração deste Termo de Adesão e o cumprimento pelo Acionista Aderente de suas respectivas obrigações, bem como a consumação das operações ora contempladas: (i) não gera conflito ou violação de seus atos constitutivos, se o Acionista Aderente for pessoa jurídica; e (ii) não constitui uma violação pelo Acionista Aderente de quaisquer leis ou instrumentos particulares aplicáveis, inclusive o Acordo de Acionistas.

(c) Consentimentos. O Acionista Aderente não está obrigado a obter qualquer

consentimento em relação à (i) celebração, formalização ou exequibilidade deste Termo de Adesão, e/ou (ii) consumação de qualquer das obrigações dele resultantes.

3. Notificação. Quaisquer notificações exigidas ou permitidas nos termos do Acordo de Acionistas serão entregues, segundo os termos deste instrumento, ao Acionista Aderente na forma da Cláusula 10 do Acordo de Acionistas.

4. Lei de Regência. Este Termo de Adesão é regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

5. Controvérsias. Quaisquer disputas, controvérsias, ou reivindicações resultantes ou relacionadas ao presente Termo de Adesão serão decididas de forma definitiva por meio de arbitragem. As disposições sobre solução de controvérsias definidas na Cláusula 11.10 do Acordo de Acionistas são, neste ato, incorporadas ao presente instrumento como se estivessem aqui transcritas.

[local], [data]

[nome do Acionista Aderente]

Por:

Cargo:

Anexo 4.3

Para os fins deste Acordo, são consideradas “Ações Livres Para Alienação”, com relação a cada um dos Blocos de Acionistas, o seguinte número de Ações Vinculadas:

Bloco de Acionistas	Ações Livres Para Alienação
Bloco Seabra	56.409.243
Bloco Leal	53.828.109
Bloco Passos	23.461.847
Bloco Pinotti	24.697.787
Bloco Mattos	16.520.835

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA
COSMÉTICOS S.A. DE 27 DE AGOSTO DE 2026]**

ANTONIO LUIZ DA CUNHA SEABRA

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA
COSMÉTICOS S.A. DE 27 DE AGOSTO DE 2026]**

LUCIA HELENA RIOS SEABRA

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA
COSMÉTICOS S.A. DE 27 DE AGOSTO DE 2026]**

ADRIANA RAUCI SEABRA

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA
COSMÉTICOS S.A. DE 27 DE AGOSTO DE 2026]**

LUIS FERNANDO RAUCCI SEABRA

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA
COSMÉTICOS S.A. DE 27 DE AGOSTO DE 2026]**

LUIS HENRIQUE RAUCCI SEABRA

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA
COSMÉTICOS S.A. DE 27 DE AGOSTO DE 2026]**

ESTELA RIOS SEABRA

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA
COSMÉTICOS S.A. DE 27 DE AGOSTO DE 2026]**

GUILHERME PEIRÃO LEAL

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA
COSMÉTICOS S.A. DE 27 DE AGOSTO DE 2026]**

FELIPE PEDROSO LEAL

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA
COSMÉTICOS S.A. DE 27 DE AGOSTO DE 2026]**

RICARDO PEDROSO LEAL

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA
COSMÉTICOS S.A. DE 27 DE AGOSTO DE 2026]**

GUSTAVO FARAH OLIVA

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA
COSMÉTICOS S.A. DE 27 DE AGOSTO DE 2026]**

MATHEUS FARAH LEAL

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA
COSMÉTICOS S.A. DE 27 DE AGOSTO DE 2026]**

THOMAS FARAH DE GODOY

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA
COSMÉTICOS S.A. DE 27 DE AGOSTO DE 2026]**

PEDRO LUIZ BARREIROS PASSOS

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA
COSMÉTICOS S.A. DE 27 DE AGOSTO DE 2026]**

ANIMA INVESTIMENTOS LTDA.

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA
COSMÉTICOS S.A. DE 27 DE AGOSTO DE 2026]**

**FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES
VEREDAS - INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA
COSMÉTICOS S.A. DE 27 DE AGOSTO DE 2026]**

PATRÍCIA RUGGIERO PASSOS

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA
COSMÉTICOS S.A. DE 27 DE AGOSTO DE 2026]**

GUILHERME RUGGIERO PASSOS

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA
COSMÉTICOS S.A. DE 27 DE AGOSTO DE 2026]**

NORMA REGINA PINOTTI

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA
COSMÉTICOS S.A. DE 27 DE AGOSTO DE 2026]**

VINICIUS PINOTTI

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA
COSMÉTICOS S.A. DE 27 DE AGOSTO DE 2026]**

FABRICIUS PINOTTI

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA
COSMÉTICOS S.A. DE 27 DE AGOSTO DE 2026]**

FÁBIO DALLA COLLETTA DE MATTOS

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA
COSMÉTICOS S.A. DE 27 DE AGOSTO DE 2026]**

MARIA HELI DALLA COLLETTA DE MATTOS

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA
COSMÉTICOS S.A. DE 27 DE AGOSTO DE 2026]**

GUSTAVO DALLA COLLETTA DE MATTOS

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA
COSMÉTICOS S.A. DE 27 DE AGOSTO DE 2026]**

**LOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

p. BRL Trust Investimentos Ltda.

Nome: Ana Carolina Ferracciu
Coutinho Moura
Cargo: Diretora

Nome: Maria Fernanda Leonardo
Cargo: Procuradora

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA
COSMÉTICOS S.A. DE 27 DE AGOSTO DE 2026]**

Intervenientes anuentes:

**KAIRÓS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO
EXTERIOR**

**SIRIUS III MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

**RM FUTURA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA
COSMÉTICOS S.A. DE 27 DE AGOSTO DE 2026]**

Interveniente anuente:

NATURA COSMÉTICOS S.A.

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA
COSMÉTICOS S.A. DE 27 DE AGOSTO DE 2026]**

Interveniente anuente:

MARCIA RUGGIERO PASSOS

Testemunhas:

Nome: Maria Gabriela Cunha Taha
Botelho
CPF: 355.924.418-86

Nome: Roberto Miranda
CPF: 253.270.748-89